



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda, de natureza contínua e em caráter emergencial, compreendendo o conjunto de atividades integradas destinadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças e campanhas publicitárias de caráter institucional e de utilidade pública aos veículos e demais meios de divulgação, visando atender às demandas de comunicação, transparência legislativa e disseminação de informações de interesse da sociedade pela Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e as vedações de promoção pessoal previstas no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços de publicidade e propaganda não possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme exige o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que dependem de processos criativos, conceituais e estratégicos subjetivos.
- 1.3. Em estrito cumprimento ao parágrafo único do Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, resta vedada a contratação de serviços de publicidade e propaganda por meio da modalidade Pregão, o que ratifica, por força de lei, o reconhecimento de que tais serviços não possuem natureza comum.
- 1.4. As atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção e criação, pilares do objeto contratual, são regidas pela Lei Federal nº 12.232/2010 (Art. 2º), a qual estabelece que o êxito da comunicação pública depende da capacidade analítica e inventiva dos profissionais envolvidos, e não meramente da execução de tarefas mecânicas ou padronizadas.
- 1.5. A execução do objeto alinha-se às diretrizes da Instrução Normativa SECOM nº 09/2025, que orienta a administração a tratar a publicidade como ferramenta estratégica de governança e transparência, exigindo soluções customizadas que considerem as variáveis sociodemográficas e geográficas específicas de Santa Luzia - PB.
- 1.6. A tradução dos atos do Poder Legislativo para a linguagem cidadã exige um "fazer jornalístico" e publicitário que demanda discernimento técnico e sensibilidade social para evitar a promoção pessoal (Art. 37, § 1º, CF), transformando dados brutos em informação de utilidade pública, o que reforça o caráter especializado da prestação.
- 1.7. A supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas em veículos de comunicação locais e regionais envolvem negociação, monitoramento técnico e análise de métricas qualitativas que transcendem a simples aquisição de bens, exigindo expertise na intermediação e supervisão constante da agência contratada.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 62.210,68 (sessenta e dois mil duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO								
Item	Descrição		Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	892	- Publicidade e Propaganda Institucional	Serviço	04	1	R\$ 15.552,67	R\$ 15.552,67	R\$ 62.210,68



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Câmara Municipal de Santa Luzia | Quantidade: 4,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 15.552,67 | Valor Total R\$ 62.210,68

Valor Total

R\$ 62.210,68

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de serviços de publicidade pela Câmara Municipal de Santa Luzia - PB é crucial para assegurar a transparência e o Princípio da Publicidade dos atos legislativos. A interrupção desses serviços resultaria em um vácuo informativo, prejudicando o acesso da população a informações essenciais sobre sessões, audiências públicas e leis aprovadas. Isso comprometeria o dever de prestação de contas e a legitimidade do Poder Legislativo perante os cidadãos.
- 3.2. A complexidade do processo licitatório, que ainda está em fase interna, exige conformidade com a Lei nº 12.232/2010 e as diretrizes da SECOM. Esses requisitos demandam um rigor técnico e jurídico para garantir que os critérios de técnica e preço sejam adequados, assegurando a melhor seleção para o interesse público. Enquanto esses ajustes são finalizados, é imperativo que a Câmara não fique desassistida de mecanismos de comunicação institucional.
- 3.3. Portanto, a contratação imediata desses serviços é justificada pela necessidade de continuidade do serviço público. Isso garante que a Câmara Municipal mantenha sua eficácia informativa, evitando um vácuo de transparência e assegurando que a população continue a ter acesso a informações relevantes e atualizadas sobre as ações legislativas.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Câmara Municipal Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.
- 7.2. A exigência de amostras demandaria um prazo dilatado para elaboração pelas proponentes e para a posterior avaliação técnica por subcomissão especializada, o que colide frontalmente com o caráter emergencial desta contratação, cujo objetivo é evitar a descontinuidade dos serviços de transparência e comunicação da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.
- 7.3. Os serviços de publicidade e propaganda, regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010, envolvem um conjunto de atividades integradas de planejamento e estratégia que não podem ser fidedignamente representadas por amostras isoladas sem um *briefing* prévio de execução profunda, sob pena de análise superficial e inconclusiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 7.4. A solicitação de amostras em sede de dispensa de licitação poderia impor custos desproporcionais e desnecessários aos potenciais interessados, restringindo a participação de empresas locais e regionais que detêm a capacidade técnica, mas que seriam oneradas pela produção de peças sem a garantia de contratação.
- 7.5. a aptidão da contratada será devidamente aferida por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e do Portfólio de campanhas anteriores, documentos estes que comprovam a experiência e a qualidade das entregas já realizadas para outros entes públicos ou privados, sendo instrumentos suficientes e seguros para garantir a execução do objeto.
- 7.6. A análise de amostras em contratos de natureza criativa carrega inerente grau de subjetividade, o que, em um rito de contratação direta e emergencial, poderia comprometer a objetividade do julgamento e a segurança jurídica do certame, sendo preferível a aferição por critérios objetivos de habilitação e qualificação técnica.
- 7.7. Em que pese a legislação específica prever a análise de propostas técnicas em certames regulares (licitações), a presente contratação visa suprir lacuna temporária enquanto tramita o processo de Concorrência, onde os critérios de pontuação técnica e amostras de planos de comunicação serão devidamente exigidos conforme o rito ordinário.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação, uma vez que, de acordo com o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de proposta é uma faculdade e não uma obrigação do gestor, cabendo à Administração avaliar, sob o prisma da conveniência e oportunidade, a necessidade de tal ônus às proponentes.
- 8.2. Em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de garantia deve ser devidamente motivada, pois sua imposição indiscriminada pode restringir a participação de potenciais licitantes, especialmente pequenas e médias empresas, elevando os custos de participação e contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.3. Considerando que este objeto já foi submetido a tentativas de contratação que restaram desertas ou fracassadas, a dispensa da garantia de proposta visa desburocratizar o acesso ao certame, removendo barreiras financeiras que possam desencorajar a participação de agências locais e regionais, conforme diretrizes de razoabilidade do TCE-PB.
- 8.4. Tratando-se de uma contratação emergencial de serviços de natureza intelectual, o risco de inadimplemento da proposta (desistência antes da assinatura do contrato) é mitigado pela própria celeridade do rito, não justificando a imposição de custos de emissão de seguro-garantia ou caução por parte das interessadas.
- 8.5. A não exigência da garantia simplifica a fase de habilitação, reduzindo o tempo de análise documental pela Comissão de Contratação, em estrita observância ao Princípio da Eficiência e às orientações da Advocacia-Geral da União (AGU), que recomenda o uso da garantia apenas em objetos de vulto ou alta complexidade técnica e financeira.
- 8.6. A Administração entende que as penalidades previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa e impedimento de licitar) são instrumentos coercitivos e sancionatórios suficientes para garantir a seriedade das propostas apresentadas, tornando a exigência pecuniária antecipada um rigor desnecessário no presente contexto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do caput do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia nas contratações de serviços é uma faculdade conferida à



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- autoridade competente ("a critério da autoridade"), devendo ser aplicada mediante análise de conveniência, oportunidade e risco do objeto.
- 9.2. Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PB, a exigência de garantia (seja caução, seguro-garantia ou fiança bancária) impõe custos financeiros adicionais à contratada que, inevitavelmente, são repassados ao preço final da proposta, onerando a Administração Pública de forma desnecessária em contratos de médio e pequeno vulto.
 - 9.3. Os serviços de publicidade e propaganda são remunerados mediante a comprovação da efetiva execução e veiculação (procedimento de *checking*), ocorrendo o pagamento apenas após a entrega do produto final. Tal sistemática de liquidação de despesa, por si só, mitiga o risco de prejuízo financeiro ao erário, tornando a garantia contratual um instrumento redundante no presente caso.
 - 9.4. A dispensa da garantia contratual visa facilitar a participação de agências de publicidade de âmbito local e regional em Santa Luzia - PB, que poderiam encontrar dificuldades ou custos proibitivos na obtenção de cartas de fiança bancária ou apólices de seguro, garantindo que o critério de seleção foque na capacidade técnica e não no poderio econômico.
 - 9.5. Em seus Manuais de Boas Práticas Consultivas, orienta que a exigência de garantia deve ser proporcional à complexidade e ao risco de inadimplemento. Tratando-se de serviço de natureza intelectual e contínua, onde o inadimplemento resulta na interrupção do serviço sem perda patrimonial direta imediata para a Câmara, a exigência mostra-se desproporcional.
 - 9.6. A Câmara Municipal de Santa Luzia - PB entende que o rigor das cláusulas de penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, que incluem multas pecuniárias retidas diretamente no pagamento e suspensão do direito de licitar, são instrumentos coercitivos suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela agência vencedora.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças e campanhas publicitárias de caráter institucional e de utilidade pública
 - 10.1.2. A subcontratação fica limitada a subcontratação de espaços publicitários e publeditoriais em portais de notícias, blogs e sites de informação, desde que comprovada sua relevância e penetração no município de Santa Luzia - PB e na região do Vale do Sabugi/Sertão Paraibano
 - 10.1.3. A escolha dos sites e portais deverá ser pautada por critérios técnicos de audiência, métricas de acesso (comprovadas por ferramentas de monitoramento), relevância editorial e adequação ao público-alvo da Câmara Municipal.
 - 10.1.4. Toda e qualquer divulgação em sites subcontratados deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização desses espaços para promoção pessoal de agentes públicos ou para fins que não o interesse do Poder Legislativo.
 - 10.1.5. A contratada deverá apresentar, junto à fatura mensal, o relatório de veiculação (*checking*) contendo *prints* das inserções, links ativos das publicações, período de exibição e, preferencialmente, relatórios de alcance e cliques (CTR) fornecidos pelos veículos subcontratados.
 - 10.1.6. Os valores pagos aos veículos subcontratados deverão seguir os preços de mercado praticados na região, devendo a contratada apresentar as tabelas de preços dos veículos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 10.1.7. A subcontratação para divulgação não exime a agência contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade técnica, veracidade das informações e cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de comunicação da Câmara Municipal.
- 10.1.8. Toda inserção em portais locais deverá ser precedida da emissão de Pedido de Inserção (PI) ou Ordem de Serviço, devidamente autorizada pelo fiscal do contrato ou setor de comunicação da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.
- 10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e
prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de publicidade e propaganda compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
 - 15.5.1. Os atestados deverão demonstrar que a empresa já executou, de forma satisfatória, atividades que incluam:
 - 15.5.1.1. Planejamento e criação de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública;
 - 15.5.1.2. Planejamento de mídia e intermediação com veículos de comunicação (rádio, TV ou portais de notícias);
 - 15.5.1.3. Gestão e produção de conteúdo para redes sociais oficiais.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. A execução de cada etapa do objeto será iniciada mediante ordem de serviço, e-mail institucional ou sistema de chamados, contendo o *briefing* (diretrizes, objetivos e público-alvo) enviado pelo setor responsável da Câmara Municipal.
- 16.2. Para campanhas complexas, a contratada deverá entregar uma proposta de plano de comunicação em até 03 (três) dias úteis, detalhando as peças a serem criadas e a sugestão de meios de veiculação (mídia).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 16.3. Artes para redes sociais, banners digitais e comunicados simples devem ser entregues para aprovação em até 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 16.4. Roteiros de rádio (spots) e vídeos institucionais devem ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazos diferenciados acordados para produções de alta complexidade.
- 16.5. A agência deverá realizar as alterações solicitadas pela Câmara sem custos adicionais, com prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas para novos ajustes.
- 16.6. Nenhuma peça, vídeo ou anúncio poderá ser veiculado ou impresso sem a aprovação formal por escrito (via e-mail ou assinatura em prova digital) do Presidente da Câmara ou do gestor do contrato.
- 16.7. A aprovação está condicionada à verificação de que o conteúdo não fere o Art. 37, § 1º da CF, garantindo que o material tenha caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social.
- 16.8. Após a aprovação da peça e do Plano de Mídia, a agência deverá efetuar a reserva e o envio do material aos veículos (rádios, sites, jornais) em tempo hábil para o cumprimento do cronograma.
- 16.9. Cada veiculação deve ser amparada por uma Autorização de Inserção formalizada, que servirá de documento de controle para a liquidação da despesa.
- 16.10. A entrega definitiva dos serviços de veiculação ocorrerá mediante a apresentação do Relatório de Checking mensal, contendo:
 - 16.10.1. **Mídia Impressa/Digital:** Prints, links e cópias das inserções.
 - 16.10.2. **Mídia Eletrônica (Rádio/TV):** Comprovantes de irradiação emitidos pelos veículos.
 - 16.10.3. **Redes Sociais:** Relatórios de alcance, impressões e engajamento.
- 16.11. O recebimento das peças será provisório no ato da entrega técnica e tornar-se-á definitivo após a conferência e atesto da fiscalização, que verificará se os serviços foram prestados conforme as especificações exigidas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 18.1.1. 01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia
 - 18.1.1.1. 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
 - 18.1.1.1.1. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 13 de Março de 2026

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026

ANEXO I - BRIEFING

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Título da Campanha: Publicidade institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB